

De: licitacao@coffito.gov.br
Enviado em: quarta-feira, 13 de novembro de 2024 15:35
Para: 'Pregões - LFC Governo'
Assunto: RES: Esclarecimentos - Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional - 90013/2024 - 925168

Prioridade: Alta

Prezado licitante, agradecemos o interesse e a participação.

Seguem as respostas aos Questionamentos efetuados:

Esclarecimento 01

O edital solicita o seguinte para o Item 2, Requisito 1.5.4:

"Processador com clock mínimo de 2GHz."

Visando evitar entendimentos dúbios e proporcionar o correto dimensionamento da proposta, entendemos que será considerado o **clock dos núcleos de performance** em processadores com arquitetura híbrida. Em processadores modernos, os núcleos de performance são projetados para executar tarefas de maior demanda, enquanto os núcleos de eficiência operam a frequências mais baixas para otimizar o consumo energético. Portanto, considerar o clock dos núcleos de performance atende ao requisito de desempenho pretendido.

Nosso entendimento está correto?

R: O entendimento que deve ser seguido em relação ao item é Performance-core Base Frequency -"CORE - BASE"

Referente ao item 03

Esclarecimento 02

O edital solicita o seguinte para o Item 3, Requisito 1.5.4:

"Processador com clock mínimo de 2.1 GHz."

Visando evitar entendimentos dúbios e proporcionar o correto dimensionamento da proposta, entendemos que será considerado o **clock dos núcleos de performance** em processadores com arquitetura híbrida. Em processadores modernos, como os de última geração da Intel, os núcleos de performance operam a frequências mais altas para realizar tarefas intensivas, enquanto os núcleos de eficiência operam a frequências menores para otimizar o consumo de energia.

Considerar o clock dos núcleos de performance atende ao objetivo de desempenho sem desconsiderar as características das novas arquiteturas de processadores.

Nosso entendimento está correto?

R: O entendimento que deve ser seguido em relação ao item é Performance-core Base Frequency -"CORE - BASE"

Esclarecimento 03

O edital solicita o seguinte para o Item 3, Requisito 1.1.1:

"Formato Small Form Factor (SFF) ou Desktop."

Gostaríamos de esclarecer que, no mercado atual, **não estão disponíveis desktops em formato SFF** que ofereçam suporte a memória **ECC** e placas de vídeo de **8GB ou superior**. Esses requisitos são característicos de **workstations no formato torre**, que possuem maior capacidade de expansão e de refrigeração para componentes de alto desempenho, como memória ECC e GPUs de alta capacidade.

Portanto, visando ampliar a competitividade e garantir a segurança na aquisição, entendemos que serão aceitos equipamentos **workstations no formato torre**, garantindo que os equipamentos possam atender plenamente às especificações técnicas exigidas, sem limitar a competitividade do processo licitatório.

Nosso entendimento está correto?

R: O item referencia um ou outro tipo, portanto ao se levar em consideração que o item 3 refere-se a máquina de alto desempenho a denominação Desktop, neste item, não afeta o entendimento em relação ao todo ser de característica também workstation.

Desta forma será aceito gabinete workstation no formato torre.

Referente ao item 04

Esclarecimento 04

O edital solicita o seguinte para o Item 4, Requisito 1.4.6:

"Com capacidade de expansão para 32 Gigabytes de memória RAM. Com ao menos um slot de memória que possibilite o encaixe de um cartão de memória, sem necessidade de solda na placa-mãe."

Gostaríamos de destacar a grande maioria dos notebooks modernos não incluem um **slot dedicado para cartão de memória** (como um leitor de cartão SD) diretamente no equipamento. Em geral, a funcionalidade de leitura de cartões de memória é oferecida via **adaptadores USB com leitores de cartão SD**, que cumprem com a necessidade de leitura e gravação em cartões de forma prática e eficiente.

Visando ampliar a competitividade, entendemos que será aceita opção de notebooks **sem slot para cartão de memória embutido**, desde que ofereçam suporte para **adaptadores externos com leitores de cartão SD**. Essa solução é amplamente utilizada e não compromete a funcionalidade pretendida.

Nosso entendimento está correto?

R: Não, o exigido é:

O notebook precisa ser capaz de suportar até 32 GB de memória RAM, seja por meio da troca da memória existente por módulos de maior capacidade ou pela adição de módulos adicionais; O notebook deve ter pelo menos um slot de memória livre para permitir a adição de mais memória RAM (sem a necessidade de solda). Isso significa que ele deve ter pelo menos um slot de expansão de memória RAM, para que o usuário possa adicionar mais memória, se necessário.

Esse item do edital não está se referindo a cartões de memória SD, mas sim ao slot de memória RAM. O requisito não menciona nem exige nenhum tipo de leitor de cartão SD ou adaptador USB para cartões de memória.

Esclarecimento 05

O edital solicita o seguinte para o Item 4, Requisito 1.11:

- **1.11.1** "Deverá possuir, no mínimo, 03 interfaces no formato USB, essas portas devem ser livres para conexão, a porta de carregamento não será considerada como porta livre."
- **1.11.2** "Com pelo menos 01 interface USB Tipo C."
- **1.11.3** "Com 02 interfaces USB Tipo A."
-

Gostaríamos de esclarecer que muitos notebooks modernos vêm configurados com **interfaces USB Tipo C com suporte a Thunderbolt**, o que proporciona maior velocidade e funcionalidade. No modelo que pretendemos ofertar, o notebook possui **2 portas Thunderbolt Tipo C e 1 porta USB Tipo A**, com carregamento via uma das portas USB Tipo C.

Essa configuração atende plenamente às necessidades de conectividade e desempenho, garantindo acesso a múltiplos dispositivos e compatibilidade com equipamentos de última geração. Portanto, entendemos que serão aceitos notebooks com **2 portas USB Tipo C (Thunderbolt) e 1 porta USB Tipo A**, considerando uma das portas USB Tipo C como a interface de carregamento, está correto nosso entendimento?

R: Não esta correto, precisa ser mínimo 3 portas livres como solicitado.

Referente ao item 05

Esclarecimento 06

O edital solicita o seguinte para o Item 5, Requisito:

"Monitor de tela plana com tecnologia TFT (Thin Film Transistor) de matriz ativa, IPS (In-Plane Switching), ou WVA (Wide View Angle), com retroiluminação em LED (Light Emitting Diode), ou com tecnologias OLED (Organic Light Emitting Diode) ou AMOLED (Active Matrix Organic Light Emitting Diode)."

Gostaríamos de destacar que o edital também especifica uma **proporção de 21:9**, que é comum em monitores ultrawide, onde a tecnologia de tela **VA (Vertical Alignment)** e telas curvas são amplamente utilizadas para melhorar a experiência visual e o conforto, especialmente em ambientes de trabalho que exigem uma visão mais ampla.

Portanto, visando ampliar a competitividade, entendemos que serão aceitos monitores com **tela curva e tecnologia VA** para atender ao formato 21:9, garantindo uma experiência visual otimizada e alinhada às necessidades de produtividade sem comprometer a qualidade e funcionalidade.

Nosso entendimento está correto?

- R: Não, o monitor tela curva não nos atendem quanto a utilização para leitura 90° e nem a continuidade e padronização de trabalho em conjunto com outra tela.

Esclarecimento 07

O edital solicita o seguinte para o Item 5:

- **8.1** "Brilho com 300 cd/m² e contraste estático, de no mínimo, 1.000:1."
- **16.1** "Suporte pedestal que permita o ajuste de altura do monitor em mínimo 30 cm, o giro da tela para as posições 0° e 90°, e o ajuste de inclinação vertical da tela do monitor."
-

Gostaríamos de esclarecer que o monitor que pretendemos ofertar possui um **brilho de 250 cd/m²** e um ajuste de altura de **15 cm**, o que é suficiente para a maioria dos ambientes de trabalho internos e oferece flexibilidade ergonômica adequada para os usuários. O brilho de 250 cd/m² atende bem às condições de iluminação típicas e proporciona conforto visual, enquanto o ajuste de altura de 15 cm permite uma ampla personalização de posição para o usuário.

Portanto, visando ampliar a competitividade, entendemos que serão aceitos monitores com **brilho de 250 cd/m²** e **ajuste de altura de 15 cm**, considerando que esses parâmetros são comuns no mercado e garantem a funcionalidade e ergonomia pretendidas.

Nosso entendimento está correto?

--- R: NÃO - O solicitado já é baseado em análise de usabilidade e ergonomia observadas juntamente com nossos usuários, focada na nossa necessidade e padronização, especialmente os voltados para design gráfico, programação ou trabalho multi-tarefa que precisam que o equipamento ofereça ajustes em altura maiores para proporcionar uma melhor ergonomia.

Quanto ao brilho, o mínimo de 300 cd/m², que solicitamos é para manter as características realistas do tratamento de imagem que será trabalhada pelo setor de tecnologia e de designer, e este cálculo deve ser respeitado juntamente com o mínimo de contraste exigido de 1000:1

Referente ao item 06

Esclarecimento 08

O edital solicita o seguinte para o Item 6, Requisito 18.1:

"Suporte pedestal que permita o ajuste de altura do monitor em mínimo 30 cm, o giro da tela para as posições 0° e 90°, e o ajuste de inclinação vertical da tela do monitor."

Gostaríamos de destacar que o monitor que pretendemos ofertar possui um **ajuste de altura de 10 cm**, o que proporciona uma flexibilidade ergonômica adequada para o usuário em ambientes de trabalho típicos. Um ajuste de 10 cm permite que o monitor seja posicionado de forma confortável para a maioria das necessidades visuais e posturais dos usuários, sem comprometer a funcionalidade e a ergonomia.

Diante do exposto, visando ampliar a competitividade, entendemos que serão acetos monitores com **ajuste de altura de 10 cm**, mantendo os demais requisitos de giro e inclinação, de modo a ampliar as opções de equipamentos qualificados sem perda de ergonomia.

Nosso entendimento está correto?

--- R: NÃO - O solicitado já é baseado em análise de usabilidade e ergonomia observadas juntamente com nossos usuários, focada na nossa necessidade e padronização, especialmente os voltados para design gráfico, programação ou trabalho multi-tarefa que precisam que o equipamento ofereça ajustes em altura maiores para proporcionar uma melhor ergonomia e para melhor trabalhar em conjunto com a segunda tela da mesma altura e base.

Atenciosamente,

Luiz Felipe Mathias Cantarino

Agente de Contratação

Pregoeiro Oficial

Assessor do Setor de Contratos e Licitações



COFFITO

Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional - COFFITO

Sede: SIA Trecho 17, Lote Nº 810 - Parque Ferroviário.

CEP: 71.200-234 - Brasília - DF

Fone: (61) 3035-7120 - **Site:** www.coffito.gov.br

De: Pregões - LFC Governo <pregoes@lfcgoverno.com.br>

Enviada em: terça-feira, 12 de novembro de 2024 19:27

Para: licitacao@coffito.gov.br

Cc: LFC ADM <lfc.adm@htsolutions.com.br>; Setor Administrativo - LFC Governo <administrativo@lfcgoverno.com.br>

Assunto: Esclarecimentos - Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional - 90013/2024 - 925168

GLOBAL DISTRIBUIÇÃO DE BENS DE CONSUMO LTDA. (GLOBAL), pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rodovia Governador Mario Covas, 10.600 Cariacica/ES, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 89.237.911/0289-08, vem pelo presente solicitar os seguintes esclarecimentos:

Referente ao item 02

Esclarecimento 01

O edital solicita o seguinte para o Item 2, Requisito 1.5.4:

"Processador com clock mínimo de 2GHz."

Visando evitar entendimentos dúbios e proporcionar o correto dimensionamento da proposta, entendemos que será considerado o **clock dos núcleos de performance** em processadores com arquitetura híbrida. Em processadores modernos, os núcleos de performance são projetados para executar tarefas de maior

demanda, enquanto os núcleos de eficiência operam a frequências mais baixas para otimizar o consumo energético. Portanto, considerar o clock dos núcleos de performance atende ao requisito de desempenho pretendido.

Nosso entendimento está correto?

Referente ao item 03

Esclarecimento 02

O edital solicita o seguinte para o Item 3, Requisito 1.5.4:

"Processador com clock mínimo de 2.1 GHz."

Visando evitar entendimentos dúbios e proporcionar o correto dimensionamento da proposta, entendemos que será considerado o **clock dos núcleos de performance** em processadores com arquitetura híbrida. Em processadores modernos, como os de última geração da Intel, os núcleos de performance operam a frequências mais altas para realizar tarefas intensivas, enquanto os núcleos de eficiência operam a frequências menores para otimizar o consumo de energia.

Considerar o clock dos núcleos de performance atende ao objetivo de desempenho sem desconsiderar as características das novas arquiteturas de processadores.

Nosso entendimento está correto?

Esclarecimento 03

O edital solicita o seguinte para o Item 3, Requisito 1.1.1:

"Formato Small Form Factor (SFF) ou Desktop."

Gostaríamos de esclarecer que, no mercado atual, **não estão disponíveis desktops em formato SFF** que ofereçam suporte a memória **ECC** e placas de vídeo de **8GB ou superior**. Esses requisitos são característicos de **workstations no formato torre**, que possuem maior capacidade de expansão e de refrigeração para componentes de alto desempenho, como memória ECC e GPUs de alta capacidade.

Portanto, visando ampliar a competitividade e garantir a segurança na aquisição, entendemos que serão aceitos equipamentos **workstations no formato torre**, garantindo que os equipamentos possam atender plenamente às especificações técnicas exigidas, sem limitar a competitividade do processo licitatório.

Nosso entendimento está correto?

Referente ao item 04

Esclarecimento 04

O edital solicita o seguinte para o Item 4, Requisito 1.4.6:

"Com capacidade de expansão para 32 Gigabytes de memória RAM. Com ao menos um slot de memória que possibilite o encaixe de um cartão de memória, sem necessidade de solda na placa-mãe."

Gostaríamos de destacar a grande maioria dos notebooks modernos não incluem um **slot dedicado para cartão de memória** (como um leitor de cartão SD) diretamente no equipamento. Em geral, a funcionalidade de leitura de cartões de memória é oferecida via **adaptadores USB com leitores de cartão SD**, que cumprem com a necessidade de leitura e gravação em cartões de forma prática e eficiente.

Visando ampliar a competitividade, entendemos que será aceita opção de notebooks **sem slot para cartão de memória embutido**, desde que ofereçam suporte para **adaptadores externos com leitores de cartão SD**. Essa solução é amplamente utilizada e não compromete a funcionalidade pretendida.

Nosso entendimento está correto?

Esclarecimento 05

O edital solicita o seguinte para o Item 4, Requisito 1.11:

- **1.11.1** "Deverá possuir, no mínimo, 03 interfaces no formato USB, essas portas devem ser livres para conexão, a porta de carregamento não será considerada como porta livre."
- **1.11.2** "Com pelo menos 01 interface USB Tipo C."
- **1.11.3** "Com 02 interfaces USB Tipo A."
-

Gostaríamos de esclarecer que muitos notebooks modernos vêm configurados com **interfaces USB Tipo C com suporte a Thunderbolt**, o que proporciona maior velocidade e funcionalidade. No modelo que pretendemos ofertar, o notebook possui **2 portas Thunderbolt Tipo C e 1 porta USB Tipo A**, com carregamento via uma das portas USB Tipo C.

Essa configuração atende plenamente às necessidades de conectividade e desempenho, garantindo acesso a múltiplos dispositivos e compatibilidade com equipamentos de última geração. Portanto, entendemos que serão aceitos notebooks com **2 portas USB Tipo C (Thunderbolt) e 1 porta USB Tipo A**, considerando uma das portas USB Tipo C como a interface de carregamento, está correto nosso entendimento?

Referente ao item 05

Esclarecimento 06

O edital solicita o seguinte para o Item 5, Requisito:

"Monitor de tela plana com tecnologia TFT (Thin Film Transistor) de matriz ativa, IPS (In-Plane Switching), ou WVA (Wide View Angle), com retroiluminação em LED (Light Emitting Diode), ou com tecnologias OLED (Organic Light Emitting Diode) ou AMOLED (Active Matrix Organic Light Emitting Diode)."

Gostaríamos de destacar que o edital também especifica uma **proporção de 21:9**, que é comum em monitores ultrawide, onde a tecnologia de tela **VA (Vertical Alignment)** e telas curvas são amplamente utilizadas para melhorar a experiência visual e o conforto, especialmente em ambientes de trabalho que exigem uma visão mais ampla.

Portanto, visando ampliar a competitividade, entendemos que serão aceitos monitores com **tela curva e tecnologia VA** para atender ao formato 21:9, garantindo uma experiência visual otimizada e alinhada às necessidades de produtividade sem comprometer a qualidade e funcionalidade.

Nosso entendimento está correto?

Esclarecimento 07

O edital solicita o seguinte para o Item 5:

- **8.1** "Brilho com 300 cd/m² e contraste estático, de no mínimo, 1.000:1."
- **16.1** "Suporte pedestal que permita o ajuste de altura do monitor em mínimo 30 cm, o giro da tela para as posições 0º e 90º, e o ajuste de inclinação vertical da tela do monitor."
-

Gostaríamos de esclarecer que o monitor que pretendemos ofertar possui um **brilho de 250 cd/m²** e um ajuste de altura de **15 cm**, o que é suficiente para a maioria dos ambientes de trabalho internos e oferece flexibilidade ergonômica adequada para os usuários. O brilho de 250 cd/m² atende bem às condições de iluminação típicas e proporciona conforto visual, enquanto o ajuste de altura de 15 cm permite uma ampla personalização de posição para o usuário.

Portanto, visando ampliar a competitividade, entendemos que serão aceitos monitores com **brilho de 250 cd/m²** e **ajuste de altura de 15 cm**, considerando que esses parâmetros são comuns no mercado e garantem a funcionalidade e ergonomia pretendidas.

Nosso entendimento está correto?

Referente ao item 06

Esclarecimento 08

O edital solicita o seguinte para o Item 6, Requisito 18.1:

"Suporte pedestal que permita o ajuste de altura do monitor em mínimo 30 cm, o giro da tela para as posições 0º e 90º, e o ajuste de inclinação vertical da tela do monitor."

Gostaríamos de destacar que o monitor que pretendemos ofertar possui um **ajuste de altura de 10 cm**, o que proporciona uma flexibilidade ergonômica adequada para o usuário em ambientes de trabalho típicos. Um ajuste de 10 cm permite que o monitor seja posicionado de forma confortável para a maioria das necessidades visuais e posturais dos usuários, sem comprometer a funcionalidade e a ergonomia.

Diante do exposto, visando ampliar a competitividade, entendemos que serão aceitos monitores com **ajuste de altura de 10 cm**, mantendo os demais requisitos de giro e inclinação, de modo a ampliar as opções de equipamentos qualificados sem perda de ergonomia.

Nosso entendimento está correto?

Atenciosamente

Setor de Licitações

www.lfcgoverno.com.br

54 3419 5162

lfc@lfccomercial.com.br

LFC | Descomplicamos
suas aquisições